



Adendo - SEAD

Elaborar o Texto, Elaborar o Texto, Elaborar o Texto, Elaborar o Texto, Elaborar o Texto, Elaborar o Texto, Elaborar o Texto,
Elaborar o Texto, Elaborar o Texto, Elaborar o Texto, Elaborar o Texto, Elaborar o Texto, Elaborar o Texto, Elaborar o Texto,
Elaborar o Texto. Elaborar o Texto. Elaborar o Texto. Elaborar o Texto. Elaborar o Texto. Elaborar o Texto. Elaborar o Texto.

DECISÃO

DECISÃO 1

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 5/ 2024 - GOINFRA

Trata-se de impugnação interposto pela empresa NORDEN ENGENHARIA LTDA., em face da Concorrência Nº **5/ 2024**, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA ACESSORAMENTO EM ENGENHARIA CONSULTIVA E APOIO TÉCNICO À GESTÃO DAS AÇÕES E PROJETOS DA DIRETORIA DE OBRAS CIVIS DA AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES – DOC-GOINFRA.**, Contratação n.º **103607**, processo n.º **202400005000302**.

Em síntese, entende-se da argumentação da empresa, salvo melhor juízo, que a exigência contida no item 11.1.16. do Termo de Referência, contendo a informação que: "*Empresas detentoras de contratos celebrados diretamente com a Diretoria de Obras Cíveis (DOC) ou COM OUTRAS DIRETORIAS, relativos a gerenciamento, supervisão ou a elaboração de estudos, pesquisas ou projetos e execução de obras no âmbito da GOINFRA, não poderão ter o resultado da licitação homologado em seu favor*", possui carácter restritivo.

Por fim, a empresa requereu que fosse julgado procedente sua impugnação nos seguintes termos:

- (i) considerando ser evidente que a regra disposta no item 11.1.16. do Anexo I não traz qualquer benefício ao certame, ao contrário, impede a participação de empresas com ampla capacidade técnica prejudicando a competitividade;
- (ii) considerando a inexistência de conflito de interesses entre os contratos firmados com outras diretorias em relação ao escopo do objeto a ser licitado;
- REQUER seja julgada procedente a presente impugnação, revisando-se a exigência editalícia constante do item 11.1.16. do Anexo I, excluindo-se a vedação imposta ou, no mínimo, retirando-se a limitação feita a 6/6 contratos firmados com outras diretorias dessa Agência, a bem do interesse público e em respeito aos Princípios da Administração Pública.

Do mérito ao pedido, as alegações da recorrente foram encaminhadas ao setor técnico para avaliação, que considerou procedente o requerimento, promovendo a alteração no termo de referência, segundo arquivo 27965 (SISLOG).

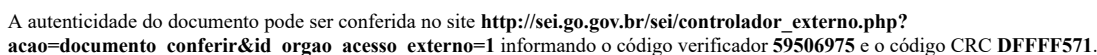
Ante o exposto, conheço da impugnação interposto, para no mérito, julgá-la PROCEDENTE.

Goiânia, 25 de abril de 2024.

CLAUDIONOR GONZAGA DO NASCIMENTO

Agente de Contratação

GOIANIA, 25 de abril de 2024.



SISTEMA DE LOGÍSTICA DE GOIÁS
AVENIDA ANHANGUERA Nº 609, , - Bairro SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO - GOIANIA - GO - CEP 74610-250 - (62)3201-8795.



Referência: Processo nº 202400005000302



SEI 59506975